LEI N.º 1.224/2017

PROÍBE A PRÁTICA DE ACAMPAMENTO E O USO DE CHURRASQUEIRAS NAS PRAIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, MARCIO BATISTA TENÓRIO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida nas praias e demais logradouros públicos do Município da Estância Balneária de Ilhabela a prática de acampamento.

Parágrafo único. Fica proibida, ainda, a utilização de churrasqueiras e equipamentos similares nas praias e demais logradouros públicos do Município.

Art. 2.º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – Multa, no valor equivalente a 30 (trinta) UFESPs;

II – Apreensão.

§ 1.º Em uma primeira infração, não serão apreendidos pela Fiscalização Municipal a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares.

§ 2.º A lavratura do Auto de Multa não autoriza a manutenção da barraca, da churrasqueira e dos demais equipamentos similares, que deverão ser prontamente desmontados e removidos no ato da autuação.

§ 3.º Havendo recusa no desmonte e remoção da barraca, da churrasqueira e dos demais equipamentos similares, a Fiscalização Municipal procederá à apreensão dos objetos.

§ 4.º Na apreensão, a Fiscalização Municipal lavrará Auto de Apreensão de Material que conterá a descrição dos objetos apreendidos.

§ 5.º Em caso de reincidência da infração, além da multa a ser aplicada em dobro, serão apreendidos pela Fiscalização Municipal a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares.

Art. 3.º Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos em depósito próprio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela.

Parágrafo único. A devolução dos objetos apreendidos, no caso de inexistir impedimento legal, somente ocorrerá após o pagamento das multas aplicadas.

Art. 4.º No caso de não serem reclamados e retirados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da data da emissão do Auto de Apreensão de Material, a barraca, a churrasqueira e os demais equipamentos similares apreendidos serão enviados ao Fundo Social de Solidariedade do Município da Estância Balneária de Ilhabela.

Art. 5.º Da multa lavrada caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias da data do Auto, sendo competente para julgar:

I – em primeira instância, o Secretário Municipal de Administração;

II – em instância especial, o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prazo de interposição recursal em instância especial, a contar da ciência da decisão proferida em primeira instância, também será de 15 (quinze) dias.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal afixará, em praias e logradouros públicos do Município, placas indicativas da proibição de acampar e das penalidades a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal n.º 50/1979.

Ilhabela, 02 de outubro de 2017.

MARCIO TENÓRIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 055/2017
Autoria: Executivo Municipal
Registrada em Livro próprio e afixada na data supra no lugar de costume. AGM/VSJ/dabsj